



PROCESSO N.º	41.200-7/2021
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
PREFEITO	LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2021
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

Sumário

I.	RELATÓRIO	3
1.	DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO	4
1.1.	PLANO PLURIANUAL - PPA	4
1.2.	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO.....	5
1.3.	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.....	5
2.	RECEITA CONSOLIDADA	7
2.1.	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	9
3.	DESPESA CONSOLIDADA	9
4.	PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS	10
4.1.	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - AÇÕES DE COMBATE À COVID-19	10
5.	RESTOS A PAGAR	11
5.1.	QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR - QIRP.....	12
5.2.	QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - QDF.....	12
5.3.	QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA – QSF	13
6.	LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	13
6.1.	EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E FUNDEB	13
6.2.	SAÚDE	14
6.3.	PESSOAL	14
6.3.1.	REGIME PREVIDENCIÁRIO.....	14
6.3.2.	LIMITES LEGAIS.....	14
6.3.2.1.	PODER EXECUTIVO	14
6.3.2.2.	PODER LEGISLATIVO	15
6.3.2.3.	DESPESA TOTAL COM PESSOAL	15
6.4.	REPASSES AO LEGISLATIVO	15
6.5.	SÍNTESE DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCIPAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....	16
7.	DÍVIDA PÚBLICA	16
8.	ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS	16
8.1.	DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO.....	17
8.1.1.	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS	17
8.1.2.	PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	19





8.1.3.	ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP	19
8.2.	GESTÃO ATUARIAL	19
8.2.1.	AVALIAÇÃO ATUARIAL	19
9.	CONCLUSÃO DA SECEX.....	19
9.1.	DO RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA DAS CONTAS DE GOVERNO	19
10.	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	20





PROCESSO N.º	41.200-7/2021
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
PREFEITO	LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2021
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Santo Afonso, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Prefeito, senhor Luis Fernando Ferreira Falcão (Ordenador de Despesas), prestadas a este Tribunal com fundamento no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988); no art. 210, I, da Constituição Estadual; nos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); nos arts. 1º, I, e 185 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RI-TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021.
2. A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade do Sr. Robson Cruz de Oliveira – CRC/MT n.º 017105/O no período de 1º/1/2021 a 31/12/2021.
3. O Controle Interno foi exercido pela Sra. Alyna Ferreira Amaral no período de 1º/1/2021 a 31/12/2021.
4. No Parecer do Controle Interno, consta a informação de que, durante o exercício financeiro de 2021, o responsável pelo sistema de controle interno orientou e acompanhou o andamento dos procedimentos administrativos, conforme o Programa Anual de Auditoria (PAAI). Ademais, relatou que diante das recomendações acerca dos atos de gestão, a postura do prefeito municipal foi favorável às recomendações do Controle Interno, porém em alguns casos o comunicou verbalmente no decorrer do exercício.
5. Verifica-se também que foram aplicados os limites mínimos exigidos na educação e saúde, bem como foi observada a consonância entre leis orçamentárias e foram realizadas audiências públicas para a elaboração e votação. Além disso, os programas e ações de governo foram executados corretamente. Em conclusão, a Unidade de Controle Interno emitiu Parecer Favorável sobre as Contas Anuais de Governo do exercício de 2021¹.

1 Documento Digital n.º 127755/2022, fls. 227 a 242.





6. Do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secex², extrai-se ainda o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:

7. Quanto às características do Município de Santo Afonso

Data de Criação do Município	20/12/1991
Área Geográfica	1.174.212
Distância Rodoviária do Município à Capital	233 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2021	3.164

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 169319/2022, fl. 7.

8. A seguir, outros indicadores de cunho informativo:

População Censo 2010	População estimada 2021	Densidade demográfica hab/km ²	Escolarização 6 a 14 anos % 2010	IDHM - 2010
2.991	3.164	2,55	94,2	0,689

Mortalidade infantil óbitos p/mil nascidos vivos	Receitas realizadas – R\$ (x 1.000) 2017	Despesas empenhadas – R\$ (x1.000) 2017	PIB Per capita – R\$ (2.019)
-	17.458,03	14.149,91	26.249,14

9. Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2017 a 2020, destacam-se as seguintes informações:

Exercício de 2017	Relator: Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição Luiz Henrique Lima	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2018	Relator: Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição Luiz Henrique Lima	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2019	Relator: Conselheiro Valter Albano	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2020	Relator: Conselheiro Valter Albano	Parecer Prévio Favorável à aprovação

Fonte: Sistema Control-P - TCE/MT.

1. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual - PPA

10. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Santo Afonso/MT, para o quadriênio de 2018 a 2021 foi instituído pela Lei n.º 433/2017, e protocolado neste Tribunal em 19/12/2017 sob o n.º 371432/2017, cumprindo o disposto no art. 166, II, do antigo Regimento Interno do TCE/MT.

11. Conforme informações do Sistema Aplic, no exercício de 2021, a lei em

² Relatório Técnico Preliminar n.º 162989/2022 – TCE/MT.





epígrafe passou por uma alteração, a qual foi realizada pela Lei n.º 481/2020.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

12. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para o exercício de 2021 foi instituída pela Lei n.º 480/2020 e encaminhada a este Tribunal em 29/12/2020, conforme o Protocolo n.º 275581/2020, em cumprimento ao disposto no art. 166, II, do antigo Regimento Interno do TCE/MT, que determina o prazo final para seu encaminhamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

13. Sobre a elaboração da LDO, a Secex registrou que:

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, § 1º, da LRF). Resultado nominal > (R\$ 317.000,00) > resultado primário > (R\$ 1.071.600,00)

2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, "b", e art. 9º da LRF), conforme se verifica às fls. 39, documento 054/2021 documento 22 Aplic.

3) Conforme se observa na ATA nº 002/2020, realizada em 29.09.2020, (**APÊNDICE D**), há evidências da realização de audiência pública.

4) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, (https://www.santoafonso.mt.gov.br/publico/publicacoes/documento_2325.pdf) conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, § 3º, da LRF.

6) Consta da LDO o percentual não superior a 2% para a Reserva de Contingência, conforme o art. 5º.

7) Prazos Legais - LDO

1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

14. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município para o exercício de 2021, foi instituída pela Lei n.º 482/2020 e protocolada neste Tribunal em 29/12/2020, sob o n.º 275735/2020, em cumprimento ao disposto no art. 166, I, do antigo Regimento Interno do TCE/MT, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até 15 de janeiro de cada ano.

15. No Relatório Técnico Preliminar, consta que a LOA estimou a receita e fixou a





despesa do Município de Santo Afonso em **R\$ 23.360.522,00** (vinte e três milhões, trezentos e sessenta mil, quinhentos e vinte e dois reais), considerando o valor dos Orçamentos Fiscal, no montante de **R\$ 15.143.873,00** (quinze milhões, cento e quarenta e três mil e oitocentos e setenta e três reais), e da Seguridade Social, no total de **R\$ 7.248.216,00** (sete milhões, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e dezesseis reais).

16. Acerca da elaboração da LOA, a Secex mencionou que:

- 1) O texto da lei destaca os recursos do orçamento fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF).
- 2) Conforme se observa na ATA nº 004/2020, realizada em 05.11.2020, (APÊNDICE E), há evidências da realização de audiência pública.
- 3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais (Diário Oficial 29/12/2020 – Jornal Eletrônico dos Municípios de MT – Ano XV – nº 3.635) e no Portal Transparência do Município, (https://www.santoafonso.mt.gov.br/publico/publicacoes/documento_2327.pdf), conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.
- 4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, § 8º, da CF/1988)

17. A LOA/2021 definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias, conforme demonstrado a seguir:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 20.902.622,00	R\$ 10.042.407,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.703.360,12	R\$ 25.241.669,77	20,75%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	48,04%	0,00%	0,00%	0,00%	27,28%	20,75%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 169319/2022, fl. 13.

18. A Secex informou ainda que:

O balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 127755/2022, pg 10) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 25.739.769,77, apresentando valor superior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e do orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2021	R\$ 20.902.622,00	R\$ 10.042.407,89	48,04%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária





Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 169319/2022, fl. 14.

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2021 totalizaram 48,04% do Orçamento Inicial. Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 5.703.360,12
EXCESSO DE ARRECADACÃO	R\$ 4.204.279,65
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 134.768,12
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 10.042.407,89

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 169319/2022, fl. 14.

19. A partir da análise das alterações orçamentárias, a Secex constatou que:

- 1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).
- 2) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64)
- 3) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964) apresentada no quadro 1.3 com o seguinte resumo: > fonte 15 - > R\$ 112,13; > fonte 24 - > R\$ 462.091,16; > fonte 47 - > R\$ 251.907,79 FB03.
- 4) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964), conforme se verifica no quadro 1.2 e resumido a seguir: Fonte 00 > R\$ 17.768,12; Fonte 92 > R\$ 9.435,40 FB03.
- 5) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro demonstrado na Fonte 00 > R\$ 17.768,12 e Fonte 92 > R\$ 9.435,40. – FB 03
- 6) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)
- 7) Registros Contábeis – Balanço Orçamentário. O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 127755/2022, pg 10) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 25.739.769,77, apresentando valor superior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic. CB02.

2. RECEITA CONSOLIDADA

20. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita total arrecadada pelo Município foi de **R\$ 28.512.564,34** (vinte e oito milhões, quinhentos e doze e dois mil,





quinhentos e sessenta quatro reais e trinta e quatro centavos), sendo que desse valor deve ser deduzido o total de **R\$ 3.505.553,79** (três milhões, quinhentos e cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos), culminando com a receita líquida no montante de **R\$ 25.007.010,55** (vinte e cinco milhões, sete mil, dez reais e cinquenta e cinco centavos), constando por sua vez a receita intraorçamentária no valor de **R\$ 828.222,72** (oitocentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), conforme se observa no demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita abaixo:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 25.269.801,27	R\$ 27.838.061,56	110,16%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 1.579.850,00	R\$ 1.521.090,50	96,28%
Receita de Contribuições	R\$ 955.708,61	R\$ 980.768,81	102,62%
Receita Patrimonial	R\$ 59.800,00	R\$ 95.691,51	160,01%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 85.800,00	R\$ 64.459,07	75,12%
Transferências Correntes	R\$ 22.581.542,66	R\$ 25.176.030,67	111,48%
Outras Receitas Correntes	R\$ 7.100,00	R\$ 21,00	0,29%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 1.528.000,00	R\$ 674.502,78	44,14%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 80.000,00	R\$ 9.500,00	11,87%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 1.448.000,00	R\$ 665.002,78	45,92%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 26.797.801,27	R\$ 28.512.564,34	106,39%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 2.457.900,00	-R\$ 3.505.553,79	142,62%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 2.446.800,00	-R\$ 3.484.348,10	142,40%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 11.100,00	-R\$ 21.205,69	191,04%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 24.339.901,27	R\$ 25.007.010,55	102,74%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 927.400,00	R\$ 828.222,72	89,30%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 25.267.301,27	R\$ 25.835.233,27	102,24%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 169319/2022, fl. 80.

21. A receita líquida efetivamente arrecadada no valor de **R\$ 25.007.010,55** (vinte e cinco milhões, sete mil, dez reais e cinquenta e cinco centavos), exceto a intraorçamentária, revela arrecadação superior à receita prevista atualizada de **R\$ 24.339.901,27** (vinte e quatro milhões, trezentos e trinta e nove mil, novecentos e um reais e vinte e sete centavos), conforme demonstrado no item 5.1.1 - Quociente de execução da receita - QER:





A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 24.339.901,27
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentária	R\$ 25.007.010,55
QER	B/A	1,0274

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 169319/2022, fl. 27.

2.1. Receita Tributária Própria

22. O valor arrecadado a título de receita tributária própria em 2021 foi de **R\$ 1.498.157,99** (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos), o que corresponde a **5,38%** (cinco inteiros e trinta e oito centésimos percentuais) do total da receita corrente.

23. Nesse caso nota-se que em termos percentuais, a participação da receita própria em relação à receita total desse ano, diminuiu quando comparada à receita do ano anterior, a qual representou **7,12%** (sete inteiros e doze centésimos percentuais). Porém, deve-se registrar que em termos nominais a receita própria teve uma diminuição de **8,84%** (oito inteiros e oitenta e quatro centésimos percentuais).

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 25.269.801,27	R\$ 27.838.061,56	110,16%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente
Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 169319/2022, fl. 80.

Receita Tributária Própria	R\$ 912.884,16	R\$ 791.051,80	R\$ 1.380.168,53	R\$ 1.643.438,28	R\$ 1.498.157,99
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	5,56%	4,46%	6,88%	7,12%	5,38%
Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	5,88%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 169319/2022, fls. 18 e 19.

3. DESPESA CONSOLIDADA

24. Com relação à despesa consolidada no exercício analisado, a Secex informou que a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 25.241.669,77** (vinte e cinco milhões, duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos), tendo sido empenhado o montante de **R\$ 22.453.494,61** (vinte e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e





sessenta e um centavos), com a liquidação de **R\$ 22.366.863,10** (vinte e dois milhões, trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e dez centavos) e o pagamento da importância de **R\$ 21.677.109,88** (vinte e um milhões, seiscentos e setenta e sete mil, cento e nove reais e oitenta e oito centavos).

25. No período de 2017 a 2021, a série histórica das despesas orçamentárias do Município revela um aumento das despesas realizadas, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	R\$ 12.751.847,00	R\$ 14.501.813,30	R\$ 17.324.928,64	R\$ 18.678.165,35	R\$ 20.414.379,58
Pessoal e encargos sociais	R\$ 6.952.216,40	R\$ 7.849.713,38	R\$ 10.366.279,97	R\$ 10.534.123,44	R\$ 10.688.095,49
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 5.799.630,60	R\$ 6.652.099,92	R\$ 6.958.648,67	R\$ 8.144.041,91	R\$ 9.726.284,09
Despesas de Capital	R\$ 1.010.504,19	R\$ 2.184.898,89	R\$ 1.171.951,24	R\$ 1.201.013,94	R\$ 1.206.360,75
Investimentos	R\$ 924.280,78	R\$ 1.996.455,73	R\$ 1.018.576,59	R\$ 1.138.469,32	R\$ 1.160.930,58
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 86.223,41	R\$ 188.443,16	R\$ 153.374,65	R\$ 62.544,62	R\$ 45.430,17
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 13.762.351,19	R\$ 16.686.712,19	R\$ 18.496.879,88	R\$ 19.879.179,29	R\$ 21.620.740,33
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 387.558,29	R\$ 616.709,28	R\$ 979.569,10	R\$ 950.626,26	R\$ 832.754,28
Total das Despesas	R\$ 14.149.909,48	R\$ 17.303.421,47	R\$ 19.476.448,98	R\$ 20.829.805,55	R\$ 22.453.494,61
Varição - %		22,28%	12,55%	6,94%	7,79%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 169319/2022, fl. 24.

4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

4.1. Execução Orçamentária - Ações de Combate à Covid-19

26. No que se refere à criação de programas ou ações específicas para a contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da **Covid-19**, em atendimento à Resolução Normativa n.º 04/2020-TP, o Município criou projetos/atividades, cuja execução totalizou os valores abaixo mencionados:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL AÇÕES COVID	R\$ 132.826,39	R\$ 132.826,39	R\$ 132.826,39

APLIC

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 169319/2022, fl. 25.

27. Do valor recebido, foi empenhado, liquidado e pago o montante de **R\$**





132.826,39 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta e nove centavos).

28. Com relação às fontes de recursos, foram executados os seguintes valores:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 55.148,07	R\$ 55.148,07	R\$ 55.148,07
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 55.148,07	R\$ 55.148,07	R\$ 55.148,07

APLIC

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 65.078,32	R\$ 65.078,32	R\$ 65.078,32
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 12.600,00	R\$ 12.600,00	R\$ 12.600,00
		R\$ 77.678,32	R\$ 77.678,32	R\$ 77.678,32
>>>>>	TOTAL	R\$ 77.678,32	R\$ 77.678,32	R\$ 77.678,32

APLIC

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 169319/2022, fls. 25 e 26.

5. RESTOS A PAGAR

29. A Secex informou que, ao final do exercício de 2021, havia inscrição em Restos a Pagar no montante de **R\$ 854.152,15** (oitocentos e cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e quinze centavos). Desse valor, **R\$ 95.755,79** (noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos) referem-se aos Restos a Pagar Não Processados e **R\$ 758.396,36** (setecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos), foram inscritos em Restos a Pagar na modalidade Processados.





30. Verifica-se no quadro a seguir que havia um saldo de restos a pagar Não Processados e Processados de exercícios anteriores no montante de **R\$ 752.766,67** (setecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

31. Assim, houve aumento correspondente a **13,46%** (treze inteiros e quarenta e seis centésimos percentuais) de restos a pagar processados e não processados em relação ao saldo de exercícios anteriores.

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2019	R\$ 34.875,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.851,11	R\$ 0,00	R\$ 7.024,28
2020	R\$ 21.198,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.098,86	R\$ 0,00	R\$ 2.100,00
2021	R\$ 0,00	R\$ 86.631,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 86.631,51
	R\$ 56.074,25	R\$ 86.631,51	R\$ 0,00	R\$ 46.949,97	R\$ 0,00	R\$ 95.755,79
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2009	R\$ 17.196,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.196,49
2016	R\$ 663,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 663,55
2017	R\$ 10.591,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.591,13
2018	R\$ 301,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 301,82
2019	R\$ 15.930,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6,06	R\$ 0,00	R\$ 15.924,42
2020	R\$ 652.008,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 628.043,22	R\$ 0,00	R\$ 23.965,73
2021	R\$ 0,00	R\$ 689.753,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 689.753,22
	R\$ 696.692,42	R\$ 689.753,22	R\$ 0,00	R\$ 628.049,28	R\$ 0,00	R\$ 758.396,36
TOTAL	R\$ 752.766,67	R\$ 776.384,73	R\$ 0,00	R\$ 674.999,25	R\$ 0,00	R\$ 854.152,15

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 169319/2022, fl. 97.

5.1. Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP

32. Para cada **R\$ 1,00** (um real) inscrito de despesa empenhada, houve inscrição de **R\$ 0,03** (três centavos) em restos a pagar no exercício, conforme cálculo do QIRP abaixo:

B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 776.384,73
A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 22.453.494,61
QIRP	B/A	0,0345

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 169319/2022, fl. 33.

5.2. Quociente de Disponibilidade Financeira - QDF

33. Da análise do Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS – para pagamento de restos a pagar, nota-se que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de restos a pagar Processados e Não Processados, há **R\$ 3,71** (três reais e setenta e um centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado abaixo:





A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 3.394.375,39
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 222.543,74
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 757.645,81
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 95.083,75
QDF	(A-B)/(C+D)	3,7196

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 169319/2022, fl. 32.

5.3. Quociente da Situação Financeira – QSF

34. A análise do Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS – indicou *superávit* financeiro no valor de **R\$ 2.320.922,87** (dois milhões, trezentos e vinte mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos), considerando todas as fontes de recursos, conforme cálculo abaixo:

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 3.396.196,17
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 1.075.273,30
QSF	A/B	3,1584

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 169319/2022, fls. 33 e 34.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb

35. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o Município de Santo Afonso aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), o montante de **R\$ 4.975.312,35** (quatro milhões, novecentos e setenta e cinco mil, trezentos e doze reais e trinta e cinco centavos), correspondente a **25,30%** (vinte e cinco inteiros e trinta centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 19.661.112,68** (dezenove milhões, seiscentos e sessenta e um mil, cento e doze reais e sessenta e oito centavos). Portanto, o percentual aplicado na Educação do município cumpriu o limite mínimo de **25%** (vinte e cinco por cento) estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

36. Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o valor arrecadado somou **R\$ 2.185.026,64** (dois milhões, cento e oitenta e cinco mil, vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), e os rendimentos sobre aplicações financeiras corresponderam a **R\$ 8.735,08** (oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e oito centavos).

37. A Secex mencionou que foi destinado o valor de **R\$ 1.439.865,43** (um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos) à remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e





fundamental –, importância correspondente a **65,63%** (sessenta e cinco inteiros e sessenta e três centésimos percentuais) da receita do referido Fundo. Desse modo, o município não cumpriu o limite mínimo de **70%** (setenta por cento) estabelecido no art. 212-A da CF/1988 (incluído pela Emenda Constitucional n.º 108, de 26/8/2020) e no art. 26 da Lei n.º 14.113/2020.

79. No tocante ao Fundeb 50% e Fundeb 15% - Complementação da União, a Secex informou que não houve registro de recebimento de recursos do Fundeb/complementação da União.

6.2. Saúde

38. Conforme anotado pela Secex, o município aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de **R\$ 4.973.417,00** (quatro milhões, novecentos e setenta e três mil, quatrocentos e dezessete reais), correspondente a **26,27%** (vinte e seis inteiros e vinte e sete centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 18.927.458,07** (dezoito milhões, novecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sete centavos). Portanto, o município cumpriu o limite mínimo de **15%** (quinze por cento) dos recursos oriundos da arrecadação dos impostos, inclusive as provenientes de transferências, na forma prevista nos arts. 156, 158 e 159, da Constituição Federal/1988 e do art. 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.

6.3. Pessoal

6.3.1. Regime Previdenciário

39. Extraí-se do Relatório Técnico Preliminar que os servidores efetivos do Município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e os demais ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

6.3.2. Limites Legais

6.3.2.1. Poder Executivo

40. Conforme apurado pela Secex, as despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram **R\$ 10.438.965,55** (dez milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), correspondentes a **44,36%** (quarenta e quatro inteiros e trinta e seis centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida (RCL),





que totalizou **R\$ 23.532.579,05** (vinte e três milhões, quinhentos e trinta e dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinco centavos), valor abaixo do limite de alerta (48,6%) estabelecido na Lei Complementar n.º 101/2000. Assim, foi assegurado o cumprimento do limite máximo de **54%** (cinquenta e quatro por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “b”, da mesma lei.

6.3.2.2. Poder Legislativo

41. As despesas com pessoal do Poder Legislativo perfizeram **R\$ 452.334,27** (quatrocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos), valor correspondente a **1,92%** (um inteiro e noventa e dois centésimos percentuais) da RCL, garantindo o cumprimento do limite máximo de **6%** (seis por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “a”, da LRF.

6.3.2.3. Despesa Total com Pessoal

42. Em relação às despesas com pessoal do município, somaram **R\$ 10.891.299,82** (dez milhões, oitocentos e noventa e um mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), montante correspondente a **46,28%** (quarenta e seis inteiros e vinte e oito centésimos percentuais) da RCL, demonstrando o cumprimento do limite máximo de **60%** (sessenta por cento) estabelecido no art. 19, III, da LRF.

6.4. Repasses ao Legislativo

43. Extrai-se dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor bruto do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2021 foi de **R\$ 1.021.600,00** (um milhão, vinte e um mil e seiscentos reais) da receita base de **R\$ 14.686.480,80** (quatorze milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta centavos), assegurando o cumprimento do limite máximo de **7%** (sete por cento) estabelecido pelo art. 29-A, I, da CF/1988. Vide a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 1.021.600,00	R\$ 14.686.480,80	6,95%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 846.524,27	R\$ 14.686.480,80	5,76%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 452.334,27	R\$ 1.021.600,00	44,27%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 452.334,27	R\$ 23.532.579,05	1,92%	6%	REGULAR





44. A Secex mencionou que os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês, em observância ao art. 29-A, § 2º, II e III, da CF/1988.

6.5. Síntese da Observância dos Principais Limites Constitucionais e Legais

45. O Quadro abaixo sintetiza os percentuais alcançados no exercício de 2021:

OBJETO	NORMA	LIMITE PREVISTO	PERCENTUAL ALCANÇADO
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	CF/1988: art. 212	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências	25,30%
Remuneração do Magistério	CF/1988: art. 212-A (incluído pela EC n.º 108, de 26/8/2020) e art. 26 da Lei n.º 14.113/2020	Mínimo de 70% dos Recursos do Fundeb	65,63%
Ações e Serviços de Saúde	CF/1988: art. 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)	Mínimo de 15% da receita de impostos referentes ao art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, alínea "b" e § 3º, da CF/1988	26,27%
Despesa Total com Pessoal do Município	LRF: art. 19, III	Máximo de 60% sobre a RCL	46,28%
Despesa de Pessoal do Poder Executivo	LRF: art. 20, III, alínea "b"	Máximo de 54% sobre a RCL	44,36%
Despesa de Pessoal do Poder Legislativo	LRF: art. 20, III, alínea "a"	Máximo de 6% sobre a RCL	1,92%
Repasses ao Poder Legislativo	CF/1988: art. 29-A	Máximo de 7% sobre a Receita Base	6,95%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar.

7. DÍVIDA PÚBLICA

46. A Secex afirmou que o Quociente do Limite de Endividamento (QLE) é negativo, pois o saldo das disponibilidades é maior que o montante da dívida pública consolidada.

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 23.532.579,05
A	DCL	-R\$ 2.670.758,67
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, documento digital n.º 169319/2022, fl. 35.

8. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

47. O financiamento dos regimes próprios é realizado com contribuições dos servidores e do Ente Público e deve se basear em princípios técnicos para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, a fim de garantir o pagamento dos benefícios futuros





devidos aos beneficiários/segurados.

48. O equilíbrio financeiro é obtido quando o que se arrecada dos participantes do regime previdenciário (Ente Federativo e seus respectivos servidores) é suficiente para pagar os benefícios assegurados por esse sistema. Por sua vez, o equilíbrio atuarial é alcançado quando os percentuais de contribuição, a taxa de reposição e o período de duração dos benefícios são definidos a partir dos cálculos atuariais, que devem ser observados pelo Ente, mantiverem o equilíbrio financeiro durante todo o período de existência do regime de previdência.

49. O *caput* do art. 40 e o inciso I do art. 195 da CF/1988 determinam que será assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e serão observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, bem como o disposto no artigo supracitado.

50. Além disso, o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

8.1. Dos Atos da Administração

8.1.1. Contribuições previdenciárias patronais e dos segurados

51. No Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Secex, nos termos da Resolução Normativa n.º 12/2020-TP, o Controlador Interno informou a inadimplência de contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2021, conforme demonstrado no Apêndice A³.

52. Na Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias enviada ao Sistema Aplic, consta a inadimplência do Município quanto às contribuições previdenciárias (Apêndice B)⁴. Conforme demonstrado pela Secex:

³ Documento Digital nº 169319/2022, fls. 135 a 140.

⁴ Documento Digital nº 162989/2022, fls. 141 a 146.





Competência	Segurado Devido R\$	Segurado Pago R\$	Juros e Multas Pagos R\$	Diferença Não Paga/Pagto Indevido R\$
Janeiro	R\$ 54.468,82	R\$ 54.468,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 60.917,31	R\$ 60.917,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 59.493,87	R\$ 59.493,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 60.138,78	R\$ 60.138,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mai	R\$ 57.659,28	R\$ 57.659,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 58.197,10	R\$ 58.197,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 60.792,27	R\$ 60.792,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 77.709,17	R\$ 77.709,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 71.711,06	R\$ 71.711,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 69.746,26	R\$ 69.746,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 66.696,27	R\$ 66.696,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 67.995,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 67.995,89
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 765.526,08	R\$ 697.530,19	R\$ 0,00	R\$ 67.995,89

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > Documentos Diversos>Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias

Competência	Patronal Devido R\$	Patronal Pago R\$	Juros e Multas Pagos (R\$)	Diferença Não Paga/Pagto Indevido R\$
Janeiro	R\$ 79.921,73	R\$ 79.921,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 70.664,65	R\$ 70.664,65	R\$ 1.276,09	-R\$ 1.276,09
Março	R\$ 69.013,42	R\$ 69.013,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 69.761,51	R\$ 69.761,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mai	R\$ 66.885,28	R\$ 66.885,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 67.509,15	R\$ 67.509,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 70.519,54	R\$ 70.519,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 68.708,40	R\$ 68.708,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 73.145,48	R\$ 73.145,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 71.141,78	R\$ 71.141,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 31.252,12	R\$ 28.924,30	R\$ 0,00	R\$ 2.327,82
Dezembro	R\$ 67.996,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 67.996,48
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 806.519,54	R\$ 736.195,24	R\$ 1.276,09	R\$ 69.048,21

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > Documentos Diversos>Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias

53. Portanto, a Secex concluiu pela ausência de repasse ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) das Contribuições Previdenciárias dos Segurados, o que originou as seguintes irregularidades citadas no relatório técnico preliminar:

3) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

3.1) Ausência de repasse ao RPPS das Contribuições Previdenciárias Patronais, no valor de R\$ 69.048,21, relativo aos meses de novembro e dezembro 2021, informamos ainda o pagamento de juros e multas por atraso no recolhimento no valor de R\$ 1.276,09 referente ao mês de fevereiro 2021. (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal). - Tópico - 2.

4) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

4.1) Constatou-se que em 2021 o repasse das contribuições previdenciárias dos Segurados não foi feito na integralidade ao RPPS no valor de R\$ 67.995,89, relativo ao mês de dezembro/21, infringindo os arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940. - Tópico - 2.

54. Por sua vez, após a apresentação da defesa a equipe técnica concluiu que as





irregularidades foram sanadas⁵.

8.1.2. Parcelamentos das contribuições previdenciárias

55. Em consulta ao Sistema CADPREV, a Secex verificou a inexistência de parcelamentos efetuados com o Regime Próprio Previdência Social.

8.1.3. Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP

56. Na consulta realizada em 27/5/2022, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência, a Secex constatou que o Município de Santo Afonso está em situação **regular**, conforme o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) n.º 980115-206902.

8.2. Gestão Atuarial

8.2.1. Avaliação Atuarial

57. De acordo com os arts. 1º e 2º, VI, da Portaria n.º 403/2008 do Ministério da Previdência Social (MPS), a avaliação atuarial é o estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano e para a observância do equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS.

9. CONCLUSÃO DA SECEX

58. A Secex elaborou o Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, de responsabilidade do Auditor Público de Controle Externo Sr. Marcelo Augusto Modesto. Após a análise do processo e, ainda, com base em informações prestadas a este Tribunal por meio do Sistema Aplic, concluiu pela presença de 8 (oito) irregularidades.

9.1. DO RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA DAS CONTAS DE GOVERNO

59. Regularmente citado, o Sr. Luis Fernando Ferreira Falcão, Prefeito Municipal, apresentou defesa e documentos que entendeu pertinentes⁶.

60. Após a análise, a Secex concluiu pela permanência de 3 (três) irregularidades

5 Doc. Digital n.º 192134/22. Relatório Técnico de Defesa. Fls. 6 e 7.

6 Defesa – Documento n.º 183503/2022.





de natureza grave, a saber:

5) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

5.1) O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF, o que observa no site <https://www.santoafonso.mt.gov.br/sic/ano-de-2021/200> acessado em 01.06.2022 é a convocação de audiência para somente o 1º quadrimestre, (Edital nº 04/2021), infringindo o artigo 9º, § 4º, da LRF. – Tópico – 2. ANÁLISE DA DEFESA

7) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

7.1) Em 2021 houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro demonstrado na Fonte 00 > R\$ 17.768,12 e Fonte 92 > R\$ 9.435,40. – Tópico – 2. ANÁLISE DE DEFESA

7.2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação nas seguintes fontes: > fonte 15 - > R\$112,13, > fonte 24, > R\$ 462.091,16. – Tópico – 2. ANÁLISE DA DEFESA

8) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164,166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

8.1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT em sua totalidade a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 ficando fora do prazo os meses de janeiro a março e novembro e dezembro e ainda as peças de planejamento, carga inicial encerramento e contas de governo. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

10. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

61. Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer n.º 4.338/2022, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinando pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT, referentes ao exercício de 2021, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do Sr. Luis Fernando Ferreira Falcão; pelo afastamento das irregularidades CB02, DA05, DA07 e DB99, bem como pela manutenção das irregularidades AB99, DB08, FB03 e MB02 e pela recomendação ao Poder Legislativo Municipal para que recomende ao Chefe do Poder Executivo que:

c.1) adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo





em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser mantidas e ou aperfeiçoadas;

c.2) realize o efetivo controle dos créditos adicionais abertos durante o período, especialmente aqueles decorrentes de excesso de arrecadação e superávit financeiro, evitando que sejam abertos sem a existência de recursos, em conformidade com as disposições do art. 43 da Lei nº 4.320/1964;

c.3) realize e divulgue, dentro do prazo legal, as audiências públicas para avaliação quanto ao cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre; e,

c.4) encaminhe tempestivamente ao TCE/MT as Contas Anuais de Governo, nos termos Resolução Normativa nº 36/2012 – TCE/MT, § 1º do art. 209 da Constituição Estadual e art. 164 do Regimento Interno do TCE/MT.

d) pela **recomendação ao Poder Legislativo Municipal** para que determine ao Chefe do Poder Executivo que a diferença percentual do mínimo constitucional exigido pelo art. 212-A da CF/88, de 4,37%, não aplicado na manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do exercício de 2021, seja incluso no orçamento do ente federado para o exercício subsequente.

62. Ato contínuo, o Sr. Luis Fernando Ferreira Falcão protocolou suas alegações finais⁷. Na sequência, o processo foi remetido ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer Conclusivo.

63. O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n.º 4.792/2022 da lavra do Procurador de Contas, Getúlio Velasco Moreira Filho, ratificando o parecer anterior.

64. É o Relatório.

Cuiabá, 04 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)⁸

WALDIR JÚLIO TEIS

Conselheiro Relator

7 Alegações Finais – documento n.º 194661/2022.

8 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

